



EDITAL - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023, PORTARIA GM/MS Nº 1.370, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO PRESENTE EDITAL, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 306/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 E O DECRETO 0046/2024 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DETERMINAM A OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURAS DIGITAIS PARA TODOS OS ATOS RELACIONADOS AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DO PADRÃO IPC – BRASIL, BEM COMO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, **TORNA PÚBLICO**, AOS INTERESSADOS, QUE A PARTIR DE 21/06/2024, SE ENCONTRARÁ ABERTO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o Pedido de Credenciamento, conforme previstos neste Edital, no período compreendido de **03 de fevereiro de 2025, das 08:30 ATÉ ÀS 08:30H DO DIA 14 de fevereiro de 2025**, sendo dia 14 de fevereiro de 2025 às 09 da manhã, a equipe se juntará para abertura e conferência dos documentos.

A sessão se dará de forma presencial, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí.

1 - OBJETO:

1.1. **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA**



COMPLEMENTAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI, em conformidade com a legislação aplicável, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e LC 123/2006, bem como com o Termo de Referência e anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o Pedido de Credenciamento, conforme previstos neste Edital, no período compreendido entre às **03 de fevereiro de 2025, das 08:30 ATÉ ÀS 08:30H DO DIA 14 de fevereiro de 2025, de forma presencial.**

3. REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores dispostos na Tabela de Referência do SUS.

3.2. Os credenciados atenderão o Município na forma estipulada no Termo de Referência, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos previstos neste Edital.

3.3. A administração pública solicitará os serviços conforme ordem cronológica de credenciamento.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por iguais períodos,



conforme interesse e necessidade do órgão.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. As propostas serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02), na Prefeitura Municipal selecionada(s) pelo(s) grupos formal, informal e fornecedores individuais, de acordo com o *Anexo abaixo* – conforme especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
01	Médico PSF, 40 Horas semanais	SERV	01	R\$	R\$
02	Clínico Geral, 20 horas semanais	SERV	01	R\$	R\$
03	Cirurgião-dentista, 40 horas semanais, PSF	SERV	02	R\$	R\$
04	Cirurgião-dentista, 20 horas semanais	SERV	01	R\$	R\$
05	Fonoaudiólogo	SERV	01	R\$	R\$
06	Massoterapeuta	SERV	01	R\$	R\$
07	Consultas Médicas em Ortopedia	UND	140	R\$	R\$
08	Consultas Médicas em Urologia	UND	140	R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$ XXX					

5.2. – O início da prestação dos serviços deve observar o que diz o cronograma definido pela Secretaria de Saúde no ato contratual.

5.3. – Termo de Recebimento/Serviço é o instrumento que atesta que os produtos/serviços entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega/prestação.

5.4. - O TERMO DE RECEBIMENTO/SERVIÇO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelos participantes dos grupos: Formal, Informal e Fornecedor Individual.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:



- 6.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- 6.2. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas ou físicas, prestadoras de serviços, que atuem na área de saúde e comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital;
- 6.3. Pessoas Jurídicas ou físicas que atendam a todas as normas do Sistema Único de Saúde, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços a serem prestados, além de normas estabelecidas em âmbito estadual e municipal;
- 6.4. Pessoas Jurídicas ou físicas que atendem na base territorial do município de Vera Mendes e Picos-PI.
- 6.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acoórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.6. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:
 - I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
 - II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.8. Constatada a existência de sanção impeditiva, esta comissão permanente de licitação, não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.



6.9. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

6.10. A comissão de contratações/agente de contratação poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos CREDENCIADOS interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar.

7. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação até a data limite.

7.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação/agente de contratação.

7.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões.

7.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.6 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8. DA HABILITAÇÃO:

ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, dividindo-se em:

8.1.1. Documentos para HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;
- d) certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;

8.1.2. Documentos para comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3. Documentos para comprovação de sua regularidade econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.



b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física.

8.1.4. Documentos para sua habilitação técnica:

a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível com o objeto a ser licitado.

b) Identificação do Responsável Técnico e/ou Responsável Clínico, com nome completo, número da Carteira de Identidade (RG), número do CPF, número do registro no Conselho Regional da sua categoria profissional e identificação do órgão expedidor;

c) Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

8.1.5. Outras comprovações:

a) Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde para a prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, estar de acordo com os critérios nacionais de reajuste, publicados pelo Ministério da Saúde (ANEXO IV);

b) Declaração firmada pelo Diretor Técnico, de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis 8.080/90 e 14.133/2021, as Portarias do Ministério da Saúde que regulam a matéria e legislação específica municipal (ANEXO V);

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

9.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Chamamento;

b) Prazo para recebimento das documentações;

c) Análise das documentações apresentadas pela Comissão de Contratações e pela equipe técnica da Secretaria de Saúde;

d) Adjudicação e Homologação.



10. DO CREDENCIAMENTO:

10.1. DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

10.1.1 A critério da Administração, e de acordo com a necessidade, o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados. Desta forma será adotado para o método de distribuição da demanda da seguinte forma:

- a) Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela Comissão Técnica para conferência da documentação;
- b) Com o objetivo de organização e transparência, o primeiro proponente que submeter integralmente toda a documentação e proposta conforme estabelecido neste edital, será posicionado em primeiro lugar no Cadastro de Credenciados e, consequentemente, após análise dos documentos de habilitação, celebrará um contrato;
- c) Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial, havendo empate dos credenciados, será feita a classificação por sorteio em sessão pública. Os credenciados após a data do sorteio serão encaixados ao final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos;
- d) Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pela Comissão Especial, onde a administração terá um prazo de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** para análise da documentação, que se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretendem se credenciar junto ao município no objeto deste certame;
- e) Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada neste Edital e no Termo de Referência, e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento;
- f) Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar;
- g) Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem, e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária;
- h) Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte, e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município;



- i) Os procedimentos serão distribuídos de forma ISONÔMICA, de acordo com a necessidade do Gestor Municipal, entre os serviços que vierem a ser declarados aptos. Caso haja apenas uma candidata, dependendo da capacidade instalada e da sua proposta, a empresa poderá atender o limite máximo previsto no edital caso seja necessário para atender a demanda necessária do município.
- j) Analisados os documentos, a Comissão Especial lavrará a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;
- k) Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior;
- l) O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão Especial e protocolado eletronicamente no tempo e em campo próprio da plataforma eletrônica;
- m) Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, conforme ANEXO II, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 3 (três) dias contados da convocação formal;

10.2 Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital, devidamente analisadas pela Comissão de Contratações e pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

11. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 11.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;
- 11.2. A vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços será a partir da data de sua publicação em Site Eletrônico Oficial até 12 (doze) meses;
- 11.3. A contratação dar-se-á mediante a emissão da Ordem de Serviço, efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde à(s) credenciada(s) convocada(s) para tal fim, observando-se as condições estabelecidas neste Edital;
- 11.4. A Ordem de Serviço descreve, no mínimo, a demanda específica a ser executada, do presente Edital.
- 11.5. A demanda ou serviço a ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde poderá variar de acordo com a demanda do Município, porém obedecendo, aos valores unitários, limite total mensal e anual estipulados neste edital.



11.6. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes destas editais e da legislação aplicável;

11.7. A credenciada deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e com o Ministério do Trabalho, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do pacto.

11.8 A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

12. DOS PREÇOS:

12.1 Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos, ou seja, o preço não é critério de classificação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. As homologações acontecerão da seguinte forma:

13.2. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital.

13.4. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza Secretaria Municipal de Saúde a convocar o próximo credenciado.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

14.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

14.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

14.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

15. DA RESCISÃO:



15.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo a`s sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

17.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 a` contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O credenciamento estará aberto aos interessados a partir da data e horário definido no item 2.1 deste edital.

18.2. Fica reservada ao Município de Vera Mendes-PI a faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito a` indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;

18.3. Será descredenciado a critério do Município de Vera Mendes-PI a tempo durante o curso do termo de credenciamento, a empresa credenciada que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer publicação ou veiculação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.

18.4. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida a` habilitação.

18.5. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

19.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

19.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

19.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20. DO FORO:



20.1. Esta Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras vigentes, sendo, exclusivamente, competente o Foro do Município de Itainópolis-PI, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, não dirimidas na seara Administrativa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

21.3. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

22. ANEXOS:

22.1. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (Modelo);

Anexo V - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO (Modelo)

Vera Mendes- PI, 30 de janeiro de 2025

Andreia Sousa Sampaio Carvalho
Secretária Municipal De Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

- 1.1. **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI**, na caracterização de Credenciamento como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021 em seus artigos 78 e 79.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
01	Médico PSF, 40 Horas semanais	SERV	01	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
02	Clínico Geral, 20 horas semanais	SERV	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
03	Cirurgião-dentista, 40 horas semanais, PSF	SERV	02	R\$2.319,90	R\$ 4.639,80
04	Cirurgião-dentista, 20 horas semanais	SERV	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
05	Fonoaudiólogo	SERV	01	R\$ 1.687,20	R\$ 1.687,20
06	Massoterapeuta	SERV	01	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
07	Consultas Médicas em Ortopedia	UND	140	R\$ 150,00	R\$ 21.000,00
08	Consultas Médicas em Urologia	UND	140	R\$ 162,94	R\$ 22.811,60
VALOR TOTAL:					
R\$ 72.888,60 (setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)					



1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no certame e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, estas sempre prevalecerão.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E.

1.6. Não se aplica ao contrato a previsão de matriz de riscos

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Justificativa da Contratação

2.1. A contratação de profissionais de saúde por meio de credenciamento é essencial para atender às crescentes demandas por serviços de saúde pública, garantindo o acesso integral, universal e equitativo à população, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Tal necessidade surge em razão de fatores como o aumento populacional, a ampliação de programas e políticas públicas de saúde, a carência de profissionais em determinadas especialidades e regiões, e a constante evolução do perfil epidemiológico da sociedade.

2.2. Além disso, a expansão dos serviços de saúde, associada a eventos extraordinários, como pandemias, surtos epidemiológicos ou desastres naturais, frequentemente exige a atuação rápida e eficiente de profissionais habilitados. Essa necessidade torna-se ainda mais evidente em áreas de difícil acesso ou com baixa atratividade para profissionais, como regiões rurais, comunidades isoladas e periferias urbanas.

2.3 Da Legislação Aplicável:



2.3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art.74 c/c 79 incisos I transcrito a seguir:

“Art.79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:(...) I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”.

2.4. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT–e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia–INMETRO.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se por menorizada em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

4.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de publicação no Diário Oficial do Município com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021.

4.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:



5.1. As observâncias quanto as obrigações da contratante e da contratada são aquelas estabelecidas no edital do certame e seus anexos, em especial, minuta de contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições dos Serviços

6.1. O prazo para realização dos serviços é de 48 horas corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado, em remessa parcelada.

6.2. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalva das situações de caso fortuito e força maior.

6.3. O início da prestação dos serviços deve observar o que diz o cronograma definido pela Secretaria de Saúde no ato contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade.



7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Leinº14.133, de2021, art.117, caput).

Gestor do Contrato

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decretonº11.246, de 2022, art.21, IV).

7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decretonº11.246, de 2022, art.21, II).

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decretonº11.246, de 2022, art.21,III).



7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decretonº11.246, de 2022, art. 21,VIII).

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal conforme o caso.(Decretonº11.246, de 2022, art. 21, X).

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decretonº11.246, de2022, art. 21,VI).

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento/Serviços

A contratada deverá:

8.1. Prestar serviços médicos em clínicas e/ ou Unidade de Saúde próprias designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.

8.2 Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

8.3 Realizar atividades programas e de atenção à demanda espontânea;



8.4 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

8.5 Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

8.6 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde

8.7 A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.8 Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

8.9 Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrerem em função da execução dos serviços;

8.10. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

8.11 Dar garantia se cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

8.12 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

8.13 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

8.14 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.



Forma de pagamento

8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO sob a forma PRESENCIAL.

9.2. Forma de prestação dos serviços

9.3. O objeto será parcelado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As observâncias quanto as sanções administrativas aos licitantes são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº14.133/2021.

11. FORMA DE CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA/ FÍSICA INTERESSADA

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

Nome do Prestador: _____

Código CNES: _____

Município: _____

Endereço: _____

A) Recursos Humanos:

Relacionar o quadro de profissionais da unidade, os respectivos registros nos conselhos de classe e carga horária semanal. As informações serão confrontadas com o FCNES.

NOME	ESPECIALIDADE	Nº REGISTRO (EX. CRM,CRO...)

12. DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

12.1. A execução do pretenso Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei.

12.2. A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços Saúde – PNASS, editado pelo Ministério de Saúde.



12.3. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH do SUS.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado com o monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

12.5. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim.

12.6. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

12.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão ou entidade compradora revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, podendo, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

b) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação



do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha ido a vencedora rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

d) As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

e) As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial;

f) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

g) Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos pela Autoridade Competente.

h) A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos.

i) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Contratação será o do Município de Itainópolis-Piauí.

Vera Mendes – PI, 21 de janeiro de 2025

ANDRÉIA SOUSA SAMPAIO CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/202X

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
VERA MENDES-PI E A EMPRESA/PESSOA FISICA
***** PARA *****.**

O Município de Vera Mendes, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Carlos José da Silva, inscrito (a) no CPF sob o nº 005.700.083-28, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede a` Rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - PI, CEP xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO**, acordam proceder ao presente contrato decorrente do **Edital de Credenciamento nº ***/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

1.2. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, Edital de Credenciamento nº XX/2025, Processo Administrativo nº XX/2025.

1.3 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XX/2025, bem como seus Anexos.

1.5. O Serviço contratado deverá realizar procedimentos de acordo com seus atributos e legislação vigente, conforme as especificações dos procedimentos contratados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual.

2.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Vera Mendes-PI, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

8.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

8.1.4. Informar ao paciente qual (is) empresa (s) credenciada (s) para que os interessados se encaminhem ao credenciado de sua livre escolha; onde será realizado os exames, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;

8.1.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;

8.1.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

8.1.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;

8.1.8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;

8.1.9. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;

8.1.10. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

8.1.11. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;

8.1.12. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente



atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

8.1.13. A Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

8.1.14. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;

8.1.15. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021

8.1.16. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

G. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

9.3. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

9.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Vera Mendes, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

9.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

9.7. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto

9.8. Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.9. Para os casos de urgência e emergência, os serviços poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), cabendo a contratada respeitar os prazos aqui estipulados;

9.10. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos serviços objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.12. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.14. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI;

9.15. Comunicar à Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste



Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI;

9.17. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.18 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

9.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI, cujas reclamações se obriga a atender;

9.20. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Vera Mendes -PI na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente,



aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Unidade Orçamentária:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Em conformidade com a Lei Municipal 306/2024 de 27 de novembro de 2024 e o Decreto 0046/2024 de 2 de dezembro de 2024, que determinam a obrigatoriedade de assinaturas digitais para todos os atos relacionados ao presente processo licitatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa (razão social e CRM), com sede/endereço (endereço completo, bairro, cidade, estado, CEP), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por (qualificação do representante da proponente - nome, profissão, registro profissional, CPF), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência

ID	OBJETO	Nº PROFISSIONAIS	ESPECIALIDADE	VALOR TOTAL
1				

Profissionais que realizará os serviços:

*Para preencher os campos – Nome do profissional, especialidade médica, quantidade e CRM.

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	Nº REGISTRO	CARGA HORARIA

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes neste Formulário

(Nome completo, e Assinatura)

Vera Mendes-PI, ____ de ____ de 2025.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do responsável técnico da instituição).



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com vistas a` participação do processo de chamamento pu`blico nº da Secretaria Municipal de Sau`de, declaro aceitar os valores constantes da Tabela de Procedimentos do Termo de Referência para a prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame.

Vera Mendes, / /2025

Responsa`vel Te`cnico



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Eu, , portador do CRM nº , Identidade nº e CPF nº , Diretor Técnico da Unidade de Saúde, DECLARO, que aceito as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis 8.080/90 e 14.133/2021, as Portarias do Ministério da Saúde que regulam as matérias e legislação específica municipal e estadual.

Por ser verdade firmo a presente.

Vera Mendes, / /2025

Responsável Técnico



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, , portador do CRM nº , Identidade nº e CPF nº , Diretor Técnico da Unidade de Saúde, DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.

Por ser verdade firmo o presente.

Vera Mendes, / /2025

Responsável Técnico